

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.034, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Dr. ROSINHA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar, no exercício da Presidência, encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 1.024, de 2009, assinada em 16 de dezembro de 2009, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00384/MRE-DAI/DREN-ENER/OLADE, firmada, sob a forma eletrônica, em 25 de outubro do mesmo ano, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, contendo o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída a esta Representação e às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O ato internacional em pauta compõe-se de um breve preâmbulo e de cinco artigos, tendo, em anexo, os documentos anteriores pertinentes.

No preâmbulo do instrumento principal, os Estados Partes reportam-se à necessidade de mudança de denominação da Organização Latino-Americana de Energia para nela incluir-se a expressão “caribenha”, a fim de melhor refletir a ativa participação que os Estados do Caribe têm naquela associação de Estados.

No *Artigo 1*, os Estados Partes expressam a decisão referente à mudança de nome da organização, que deixa de se chamar Organização Latino-Americana de Energia (OLADE), passando a denominar-se Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE).

No *Artigo 2*, os participantes fazem a adequação dos instrumentos anteriores à nomenclatura nova.

O *Artigo 3* contém conclamação aos Estados Partes para que tomem as providências internas necessárias à ratificação da alteração da nomenclatura.

O *Artigo 4* é relativo às instruções administrativas referentes a essa alteração que são feitas à Secretaria Permanente da entidade.

O *Artigo 5* dita as providências a serem tomadas após concluídas as ratificações dessa alteração pelos Estados Partes, a fim de que as propostas pertinentes à adequação dos regulamentos da organização à nova nomenclatura sejam submetidas ao Conselho de Ministros.

Os demais requisitos de forma estão adequadamente atendidos, inclusive cópia autenticada do instrumento internacional sob análise, mediante lacre, que se encontra intacto, fazendo parte integrante do conjunto nele contido os instrumentos anteriores àquele que ora analisamos, também cancelados pelo Itamaraty.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme se enfatiza na Exposição de Motivos, assinada em outubro de 2009, a Organização Latino–Americana de Energia, conhecida pela sigla OLADE, “foi criada pelo Convênio de Lima, promulgado pelo Brasil pelo Decreto nº 75.103, de 20 de dezembro de 1974”. Adiciona-se que pertencem à organização todos os países da América do Sul e alguns Estados da região centro–americana e caribenha”¹.

A proposta de alteração do nome da organização teve o intuito de melhor refletir a participação que nela têm os Estados da sub-região do Caribe.

Assim, a Organização Latino–Americana de Energia, OLADE, passará a ser denominada Organização Latino–Americana e Caribenha de Energia, OLACDE.

A alteração proposta vai ao encontro tanto dos preceitos de Direito Internacional Público, como daqueles que fazem parte do Direito Administrativo e do Direito Civil, pois a nova denominação passa a refletir a atuação da organização de forma mais consentânea com a realidade na qual está inserida.

VOTO, desta forma, sem mais delongas, pela concessão de aprovação legislativa ao texto o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino–Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007, na forma da proposta de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator

¹ Fl. 3 destes autos.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010**

Aprova o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Parágrafo único: Nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado Dr. Rosinha
Relator